



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 3/2025 Cód. Verificador: 2CKWWNP8

Requerente: 1900 - MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA
CPF/CNPJ: 43.153.652/0001-79
Endereço: Rua TUPINIQUIM N° 97 **CEP:**85.602-190
Cidade: Francisco Beltrão **Estado:**PR
Bairro: SAO MIGUEL
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (46) 99902-1095
E-mail: marcosluz95@hotmail.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 03/01/2025 15:04
Previsão: 02/02/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 99902-1095

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117 referente a da Ata de Registro de Preços n° 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 026/2024.

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA
Requerente

RICARDO FIORI
Funcionário(a)

Recebido

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Ao
Prefeitura
Municipal de Marmeleiro PR
Pregão Eletrônico Nº 026/2024
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 148/2024
Processo nº 0362024

Prezados Senhores,

A empresa Marcos Gabriel da Luz Silva CNPJ 43.153.652/0001-79, situada na Rua Tupiniquim 97 Bairro São Francisco, Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do seu representante legal Marcos Gabriel da Luz Silva CPF 095.103.949-04, vem por meio desta expor e solicitar o que segue. Possuímos junto à Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR, Ata de Registro de Preços, oriunda do PE 026/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal. O contrato foi firmado durante o segundo semestre de 2024, nesse interim vários fatos ocorreram no cenário econômico e financeiro do país, como o aumento da carga tributária, aumento no valor do frete e dos insumos, aumento do dólar, eventos climáticos, diminuição da produção por parte dos produtores entre outros ; aumento na exportação fazendo com que as empresas tomassem medidas para evitar grandes perdas e até mesmo o fechamento de suas portas. Após assinatura da ATA nº 148/2024, fomos surpreendidos com um reajuste, na esfera de 10 %, em setembro de 2024, recebemos uma nova informação de aumento, essa passaria a vigorar no mês subsequente, o qual seria na esfera de 30 % o qual ainda pode ser uma percentagem maior de aumento. Na verdade, hoje não podemos esperar que o valor do óleo de soja, permaneça estável, temos, na verdade, uma variação de preços, com reajustes mensais, ou semanais, fazendo com que precisemos rever todos os contratos que firmamos nesse período. A única certeza que temos é que manter o valor registrado em ATA nos trará prejuízos incalculáveis. Estamos vivendo um momento

econômico muito delicado, e trazendo para o cenário atual, estamos nos deparando com recorrentes aumentos no valor do preço dos itens derivados de soja durante o segundo semestre de 2024, os preços praticados no mercado já estavam mais elevados que os praticados no âmbito das licitações, inclusive em relação ao valor que fora registrado na ATA do PE 148/2024. Entendemos que o registro de preços não significa a aquisição do material registrado, mas precisamos estar cientes de que caso o objeto seja solicitado o mesmo deverá ser entregue nas condições firmadas. Infelizmente não temos como arcar com os custos adicionais devido a tais aumentos, sem que os mesmos reflitam na saúde financeira de nossa empresa, ou até mesmo de sua continuidade ou não. **O valor do ITEM 117 ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml. R\$ 5,98** sendo que só com o aumento de 40% dos atacados estamos adquirindo a mercadoria por R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos nesse valor com os impostos inclusos).

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO PEDIDO

Por primar sempre pela excelência de seus processos e satisfação de nossos clientes, estamos expondo todas as dificuldades encontradas na tentativa de achar a solução mais benéfica para as partes vimos por intermédio deste solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com este órgão, visto que os valores ora registrados em ATA não se concretizam com o atual cenário econômico que estamos vivendo.

Conforme observamos, segundo apregoa a Lei, verificando-se uma situação de desequilíbrio financeiro do contrato, que se traduz na desproporção das condições econômicas originalmente pactuadas, impõe-se a adoção de medidas para recompor o equilíbrio perdido.

¹ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando

álea econômica extraordinária e extracontratual.

Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU² e acórdão do TCU³ dispondo que:

“Orientação Normativa da AGU nº 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d” do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

31. Observo, ainda, que **o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos**. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. **Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração”**.

Inúmeras são as decisões do TCU, que tem reiterado a necessidade de a Administração Direta e Indireta, e faz uma defesa veemente do equilíbrio financeiro dos contratos, *in verbis*:

Acórdão nº 1.595/2006-Plenário.

² Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de Abril de 2009.

³ Acórdão n 313/2002 – Plenário (DOU, 09 set. 2002): (reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ainda que contrário a cláusula do edital)

“Quanto à possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste firmado com a Administração, devido à variação cambial, este Tribunal assim se posicionou: “É aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual, em razão de valorização cambial. Precedente.”

Trecho do Acórdão nº 25/2010 – TCU – Plenário

“O combate ao enriquecimento sem causa exige, por derivação lógica, a manutenção da relação econômica estabelecida. Caio Tácito, mestre dos mais prestigiados, ensina em seu artigo ‘o Equilíbrio Financeiro nos Contratos Administrativos’ (RDA no. 187, pp. 90/93, jan/mar 2002) que esse equilíbrio se traduz no direito do outro contratante ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, ou seja, à **permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da administração pública**” (grifo nosso)

Não obstante, o direito ao reequilíbrio financeiro do contrato, por parte daqueles que contratam com o poder público, não tem data estabelecida para ocorrer, por uma questão de simples lógica. Verifica-se a necessidade de recomposição a partir do momento em que se perde o *status quo* financeiro original do contrato, sendo patente o seu resgate, através da concessão do reequilíbrio. *In casu*, resta comprovado que as compras que serão realizadas por este órgão sofrerão influência da alta variação cambial ocorrida no momento em que a proposta fora apresentada até a presente data, . Tanto que o caso em tela não se trata de mero reajuste, posto que este se opere automaticamente, mas, diferentemente, a pretensão aqui deduzida importa em dilação probatória mediante sucinto processo administrativo a fim de que comprove a perda da equação econômico- financeira do contrato inicial, conforme se pode perceber. Conforme determina a já citada alínea “d” do disposto legal, o fato ensejador da recomposição dos preços em função da perda do equilíbrio financeiro do contrato pode até ser previsível, mas as consequências são imprevisíveis.

Sobre a concessão do Reequilíbrio Econômico-financeiro, HELY LOPES MEIRELLES afirma que:

“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico do contrato administrativo, também denominado equação econômica ou equação financeira é a relação que as partes estabelecem inicialmente no ajuste, entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, do serviço ou do fornecimento. Em última análise, é a correlação entre o objeto do contrato e a sua remuneração, originariamente prevista e fixada pelas partes em números absolutos ou em escala móvel. **Essa correlação deve ser conservada durante toda a execução do contrato**, mesmo que alteradas as cláusulas regulamentares da prestação ajustada, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico, ou por outras palavras a equação financeira do contrato.” (In ob. Cit. Pag. 161 – grifos e destaque de transcrição).

Com efeito, diante do quadro fático ora apresentado, circunstâncias supervenientes e alheias a nossa vontade, salientamos que o atendimento/fornecimento dos produtos a este duto órgão, sem que haja um reajuste/ reequilíbrio de preço será totalmente prejudicial para nossa empresa.

Com os últimos acontecimentos do mercado, fica patente que, caso nossa empresa não consiga o reequilíbrio de preços os prejuízos serão inestimáveis podendo até mesmo decretar falência da empresa, pois teríamos que ou arcar com o compromisso firmado com o órgão, ou levaríamos multas e penalizações, ambas as escolhas se mostram prejudiciais à saúde financeira da empresa.

Sabemos que a Administração Pública não tem o menor interesse em prejudicar as microempresas, estimulando até mesmo a participação dessas em licitações públicas para gerar um maior crescimento econômico. Nossa empresa como já dito não tem o controle do aumento do preço os derivados da soja e se torna obrigada a comprar de distribuidores, atacados, não restando outra possibilidade para cumprimento do contrato. Ademais, o aumento na ordem de 40% não diz respeito apenas ao fornecedor dos produtos de quem a empresa compra, mas sim de todos os grandes distribuidores e fabricantes que dominam o mercado do país.

A Requerida não tem o menor interesse de enriquecer às custas da Administração Pública, mas se preocupa com os prejuízos que este contrato pode trazer, visto que, com

a ocorrência deste caso fortuito e força maior não poderá cumprir com o firmado em contrato, pois foram aumentos imprevisíveis, que não puderam ser evitados, mas que provocarão consequências graves para a empresa.

DO PEDIDO

Assim, solicitamos, a revisão do valor do OLEO DE SOJA R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos), para R\$ 10,48 (Dez Reais e quarenta e oito centavos. Caso não seja possível o reajuste de preços solicitados, pedimos encarecidamente que a empresa Marcos Gabriel da Luz Silva Cnpj 43.153.652/0001-79, seja liberada do compromisso assumido com V.Sas., e que nenhuma penalidade lhes seja imputada. Por oportuno solicitamos, também, que a decisão tomada pelo órgão gerenciador da ATA seja informada e tenha validade para todos os órgãos participantes.

Francisco Beltrão 30 Dezembro 2024
Pede e aguarda deferimento.

MARCOS GABRIEL DA
LUZ
SILVA:43153652000179

Assinado de forma digital por
MARCOS GABRIEL DA LUZ
SILVA:43153652000179
Dados: 2024.12.30 10:14:36
-03'00'

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcos Gabriel da Luz Silva
CARGO Proprietario
Tel: 46 99902 1095 / 46 99901 1132
E-mail: marcosluz95@hotmail.com
NOME DA EMPRESA Marcos Gabriel da Luz Silva
CNPJ – 43.153.652/0001-79

Precificação Marmeleiro

Item 117	Valor Fornecedor	Valor Licitação	Lucro	Valor novo Fornecedor	Valor a ser Ajustado
Oleo de Soja	R\$ 4,79	R\$ 5,98	R\$ 1,19	R\$ 8,39	R\$ 9,58

Todos os impostos inclusos.

Empresa Marcos Gabriel da Luz Silva
Cnpj 43.153.652/0001-79
Responsavel Marcos Gabriel da Luz Silva
Contato 46 99902 1095/ 46 99901 1132

MARCOS
GABRIEL DA LUZ
SILVA:43153652
000179

Assinado de forma
digital por MARCOS
GABRIEL DA LUZ
SILVA:43153652000179
Dados: 2024.12.30
18:32:15 -03'00'

RECEBEMOS DE IRMÃOS MUFFATO S.A - MAX FRANC BELT OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

VALOR

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

1.916,00

NF-e

Nº. 0083.900

SÉRIE 2

PÁG 1/1

IRMÃOS MUFFATO S.A - MAX FRANC BELT
Rua Guapore, 301
Presidente Kennedy
Fransciso Beltrão - PR
CEP: 85605-315
FONE: (45) 4009-5000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº.0083.900

SÉRIE 2

PÁG 1/1

CHAVE DE ACESSO

4124 0776 4304 3801 0991 5500 2000 0839 0019 3723 1567

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda Merc.Adq.Terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9089116284

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

76.430.438/0109-91

PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141240205378632 10/07/2024 17:59:39

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

CNPJ / CPF

43.153.652/0001-79

DATA DA EMISSÃO

10/07/2024

ENDEREÇO

RUA TUPINIQUIM, 97

BAIRRO / DISTRITO

SÃO MIGUEL

CEP

85602-190

DATA DE ENT / SAI

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRÃO

FONE / FAX

(46) 99902-1095

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9102014178

HORA DE SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

BC DO ICMS

687,84

VALOR DO ICMS

134,13

BASE DE CÁLCULO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

1.916,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACES.

0,00

VALOR APROX. TRIB.

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

1.916,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTT

PLACA

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

13

ESPÉCIE

13

MARCA

NUMERO

PESO BRUTO

344,000 344,000

PESO LIQUIDO

0 344,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														ALÍQUOTAS		V. TRIBUTOS
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN.	QTDE.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI			
000000001000041045	OLEO COCAMAR SOJA PET 900ML BC RED 7% CFE item 9, anexo VI do RICMS/PR - 20 Outras saídas Operação Tributável a Alíquota Zero Operação Tributável a Alíquota Zero	15079011	020	5102	UN	400,0000	4,7900	1.916,00	687,84	134,13	0,00	19,50	0,00			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nosso pedido: 0193429334 (Consumo) Nossa Fatura: 9032032224 Valor aprox tributos: Federal R\$ 257,70 (13,45%), Estadual R\$ 134,12 (7,00%), Total dos impostos R\$ 391,82 (20,45%). Fonte: IBPT. (Lei da Transparência 12.741/12) BC RED 7% CFE ITEM 9, ANEXO VI RICMS/PR.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE IRMÃOS MUFFATO S.A - MAX FRANC BELTRÃO OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ABAIXO

NF-e
DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

No. 000104652
Série 2

MAX
ATACADISTA

IRMAOS MUFFATO S.A -
MAX FRANC BELTRÃO

Rua Guapore 301
Presidente Kennedy
Franciso Beltrão / PR
85605-315
www.supermuffato.com.br

DANFE
Documento Auxiliar de
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000104652 FL- 1 / 1
SÉRIE 2



CHAVE DE ACESSO
4124.1276.4304.3801.0991.5500.2000.1046.5214.9102.5884

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Merc.Adq.Terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141240395281507 20.12.2024 15:45:47

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9089116284

INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
76.430.438/0109-91

CHAVE DE ACESSO P/ CONSULTA DE AUTENTICIDADE
41241276430438010991550020001046521491025884

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA			CNPJ / CPF 43.153.652/0001-79		DATA DA EMISSÃO 20.12.2024
ENDEREÇO RUA TUPINIQUIM 97			BAIRRO/DISTRITO SÃO MIGUEL		CEP 85602-190
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		TELEFONE/FAX 46999021095	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9102014178	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 20.12.2024
					HORA DE SAÍDA 15:44:43

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS 60,24	VALOR DO ICMS 11,75	BASE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS 167,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NF 167,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA			FRETE POR CONTA 1 - por conta do destinatário		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ 43.153.652/0001-79
ENDEREÇO RUA TUPINIQUIM 97			MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO			UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9102014178	
QUANTIDADE 00001	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 17,200 KG		PESO LÍQUIDO 17,200 KG		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	Bc. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	Al.ICMS	Al. IPI
1000041045	OLEO COCAMAR SOJA PET 900ML 8059 CB: 7897001010014	1507.90.11	020	5102	UN	20,000	8,390	167,80	60,24	11,75	0,00	19,50	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL 343577	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS 0,00	VALOR DO ISS 0,00
---------------------------	----------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
BC RED 7% CFE IITEM 9, ANEXO VI RICMS/PR.
Pedido PDV: 90140903641540
Nosso pedido: 0193754683 (Consumo) Nossa Fatura: 9035986890 Valor aprox tributos: Federal R\$ 22,57 (13,45%), Estadual R\$ 11,75 (7,00%), Total dos impostos R\$ 34,32 (20,45%). Fonte: IBPT.(Lei da Transparência 12.741/12)
A praca de pagamento desta fatura e o domicilio matriz e/ou Filial do Fornecedor.

RESERVADO AO FISCO

reportagem aumento preço do óleo de soja

Tópicos Shopping Notícias Imagens Vídeos Webs Maps Ferramentas

Visão geral criada por IA

Oleo

O preço do óleo de soja tem aumentado nos últimos meses, devido a vários fatores, como:

- Aumento da demanda interna, principalmente por parte das indústrias alimentícias e de biodiesel.
- Valorização do óleo de soja no mercado externo.
- Aumento dos prêmios de exportação do óleo de soja no Brasil.
- Aumento do preço do petróleo, que elevou a demanda por biocombustíveis.
- Disputa entre compradores interno e externo pelo óleo de soja brasileiro.

Em novembro de 2024, o preço médio da garrafa de 900 ml do óleo de soja chegou a R\$ 9,58, um aumento de 14,40% em relação ao mês anterior.

Em setembro, a cotação média do óleo de soja na região de São Paulo alcançou R\$ 6.413,71 por tonelada, o maior valor desde fevereiro de 2023.

Oleo de soja se valoriza e registra maior cotação desde 2023

7 de out. de 2024 — Em setembro, o preço do óleo de soja registrou valorização, com a cotação média na região de São Paulo alcançando R\$ 6.413,71 por tonelada.

Oleo de soja registra alta nos preços, elevando também cotação

13 de ago. de 2024 — Alta do produto está atrelada à firme demanda doméstica, tanto de indústrias alimentícias quanto...

Preço do óleo de soja fecha 2024 com alta acumulada de mais de 20%

13 de set. de 2024 — Em novembro de 2024, o preço médio da garrafa de 900 ml do óleo de soja chegou a R\$ 9,58, um salto de...

Mostrar todos

A IA generativa é experimental

Agrolink
https://www.agrolink.com.br/

Óleo de soja se valoriza e registra maior cotação desde 2023

7 de out. de 2024 — Em setembro, o preço do óleo de soja registrou valorização, com a cotação média na região de São Paulo alcançando R\$ 6.413,71 por tonelada.

DAI
https://dai.com/

Preço do óleo de soja em alta: Demanda interna e...

27 de set. de 2024 — No início de setembro, o preço do óleo de soja registrou alta, atingindo o valor de R\$ 6.413,71 por tonelada, enquanto o faturamento de soja sofreu uma queda de 19%, sendo...

Vídeos

Aumento da demanda e questões climáticas afetam o preço de...

YouTube DICEESE

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Óleo de soja se valoriza e registra maior cotação desde 2023

Este site usa cookies para melhorar sua experiência de navegação. Aceite | Declinar

AGROLINK

STIMULATE

AGROLINKFESTO CULTURAS AGRICULTURA COTAÇÕES NOTÍCIAS AGROTEMPO REGIONAL COMERCIAL SEÇÕES

NOTÍCIAS CULTURAS ESPÉCIES TODAS

Óleo de soja se valoriza e registra maior cotação desde 2023

Aumento no preço está diretamente ligado à valorização do derivado no mercado externo

AGROLINK - Alina Mariadete
Publicado em 07/10/2024 às 09:25h

COMPARTILHE



Em setembro, o preço do óleo de soja registrou valorização, com a cotação média na região de São Paulo alcançando R\$ 6.413,71 por tonelada, o maior valor desde fevereiro de 2023. Segundo informações divulgadas pelo boletim informativo do Cipea (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), o valor foi ajustado com base no IGP-DI de agosto de 2024 e representa um avanço de 1,5% em relação ao mês anterior.

Sementes bem distribuídas. Lavou o caminho certo

De acordo com os pesquisadores do Cipea, o aumento no preço está diretamente ligado à valorização do derivado no mercado externo e à elevação da demanda no Brasil, especialmente pelas indústrias de biodiesel e

AA SIMPLIFICA 11º e 12º GOLDEN

Desempenho

TOPCON

Projetado para o trator que você já possui

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www.agrolink.com.br/noticias/oleo-de-soja-se-valoriza-e-registra-maior-cotacao-desde-2023_495594.html

Preço do óleo de soja em alta: X

sba1.com/noticias/noticia/33141/Preco-do-oleo-de-soja-em-alta-Demanda-interna-e-producao-de-biocombustiveis-sustentam-valor

SBA | ARROBA PLAY | CANAL DO BOM | Agro.ind

Canal do YouTube

AO VIVO | LEILÕES | NOTÍCIAS | ARROBAPLAY | FAZENDAS | PROGRAMAS | VÍDEOS | CONTATO

Home | Notícias | Economia

Preço do óleo de soja em alta: Demanda interna e produção de biocombustíveis sustentam valor

Sexto mês consecutivo de valorização impulsionado por biodiesel e mercado interno aquecido

27/09/2024 às 14:30 atualizado por Roberto Martins - SBA | Siga-nos no Google News

Facebook | Twitter | LinkedIn | YouTube

A | B | C

O mercado do óleo de soja no Brasil segue em alta, com o derivado registrando seu sexto mês consecutivo de valorização, segundo dados divulgados no relatório Agro Mensal da consultoria Agro do Itaú BBA. Em agosto de 2024, o preço do óleo de soja subiu, e a tendência de alta persiste no início de setembro. Mesmo com uma leve alta no preço da soja, a valorização do óleo tem contribuído para o aumento do spread de esmagamento.

No início de setembro, o óleo de soja aumentou 5%, atingindo o valor de 4.150 USD/ltb, enquanto o farelo de soja sofreu uma queda de 18%, sendo comercializado a USD 377. Esse movimento de alta no preço do óleo tem sido apoiado pela demanda interna aquecida, principalmente para a produção de biodiesel, o que tem sustentado os preços no mercado local.

Embora as exportações de óleo de soja tenham sofrido uma queda significativa — 436% menores em agosto de 2024 em comparação ao mesmo mês do ano anterior — o volume que permaneceu no mercado interno foi suficiente para manter os preços elevados. Entre janeiro e agosto de 2024, o Brasil exportou 9.653 mil toneladas de óleo de soja, uma redução de 49% em relação ao mesmo período de 2023. Grande parte desse óleo foi destinada à produção de biodiesel, impulsionada pelo aumento de 2 pontos percentuais na mistura obrigatória de biodiesel no diesel comum.

Não é possível prever o cenário futuro de soja, pois o esmagamento da soja

Mais R\$ 500 milhões para expansão da fábrica de enzimas em Montes Claros (MG)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

26°C Pred ensolarado | POR 18:42 30/12/2024

<https://sba1.com/noticias/noticia/33141/Preco-do-oleo-de-soja-em-alta-Demanda-interna-e-producao-de-biocombustiveis-sustentam-valor>

Alta do óleo de soja impulsiona: X

globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/10/alta-do-oleo-de-soja-impulsiona-preco-do-grao-na-bolsa-de-chicago.ghtml

globo rural | cotacoes | notícias | COTACÕES | Cotações

Alta do óleo de soja impulsiona preço do grão na bolsa de Chicago

Elevação nos valores do petróleo movimenta com as cotações do grão nesta terça-feira

Por Paulo Santos — São Paulo
20/10/2024 às 10h15 (atualizado às 10h15)



O preço da soja avançou na bolsa de Chicago, segundo o primeiro relatório de verificação do óleo de soja que se seguiu desde terça-feira (22/10), subiu mais de 3%. No caso da oleaginosa, os contratos para novembro firmaram alta de 1,10%, a USD 5.917,5 a bushel.

+Veja mais cotações na ferramenta da Globo Rural

De acordo com Leonardo Martins, consultor em gerenciamento de riscos da StoneC, a alta do petróleo foi desmentada pelo aumento dos preços no Oriente Médio, com o petróleo entre o Middle East e forças militares da Israel.

MEGA 600

R\$ 500 milhões a mais acumulados

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

26°C Pred ensolarado | POR 18:42 30/12/2024

<https://globorural.globo.com/cotacoes/noticia/2024/10/alta-do-oleo-de-soja-impulsiona-preco-do-grao-na-bolsa-de-chicago.ghtml>

Óleo de soja sobe quase 10% em novembro

Óleo de soja e milho aumentam quatro meses de reajustes consecutivos

AGROLINK - Seane Lammion
Publicação: 30/12/2024 às 15:28h

COMPARTILHE: [Facebook](#) [Twitter](#) [LinkedIn](#) [WhatsApp](#)



Óleo de cozinha registrou um aumento expressivo no mês de novembro, tornando-se mais um item a pesar no orçamento dos consumidores brasileiros. De acordo com o levantamento "Variações de Preços: Brasil & Regiões", realizado pela empresa de tecnologia e inteligência de dados Neogrid, o valor médio do óleo de soja subiu 9,7% em relação a outubro, passando de R\$ 8,26 para R\$ 9,06 por unidade.

O aumento do óleo reflete um cenário de reajustes em diversas categorias de produtos alimentícios. As carnes também apresentaram elevações, com a bovina subindo 7,2% e a suína 6,1%. Esses aumentos consolidam um ciclo de altas consecutivas nos últimos quatro meses, o que tem levado os consumidores a repensarem hábitos de compra e buscarem alternativas mais acessíveis.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Próxima do recorde

POR 18:47 30/12/2024

https://www.agrolink.com.br/noticias/oleo-de-soja-sobe-quase-10--em-novembro_498027.html

Solicitação Reequilíbrio Economico



De Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 03-01-2025 14:27

Notas Fiscal Oleo De Soja.pdf (~8,8 MB) Precificação Marmeleiro 30 12 2024.pdf (~107 KB)
 Reportagem aumento oleo de soja.pdf (~1,1 MB)
 Solicitação de Reequi. Econo. Oleo de Soja Marmeleiro 30 12 2024 - Copia.pdf (~376 KB)
 Certidão Falencia 19 07 2024 .pdf (~206 KB) Certidão Federal 18 05 2025.pdf (~77 KB)
 Certidão FGTS 28 01 2025.pdf (~132 KB) Certidao Negativa Estadual 29 04 2025.pdf (~25 KB)
 Certidão Negativa Municipal 28 06 2025.pdf (~33 KB) Certidão Trabalhista 15 02 2025.pdf (~84 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Boa tarde, espero que esteja bem.

Segue em anexo solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Referente ao item Óleo de Soja tendo em vista que tivemos um aumento considerável,

Envio de reportagem que retratam os aumentos, certidões, precificação e a solicitação.

Atenciosamente.

Marcos Gabriel da Luz Silva
Setor de Compras e Licitações
46 99902 1095 / 46 99901 1132



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5362

Marmeleiro, 03 de janeiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117.

Nos termos da solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 003/2025, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117 referente a da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/01/2025 09:57 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp20bed7631e5e7>
POR JANDER LUIZ LOSS - (744.826.379-04) EM 06/01/2025 09:57





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 14 de março de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico n.º 003/2025

Pregão Eletrônico n.º 026/2024

Parecer n.º 059/2025 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 026/2024, conforme protocolo n.º 003/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios.

O fornecedor MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA apresentou instrumento petitário requerendo o reequilíbrio econômico financeiro do item 117.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa, acompanhada de notas fiscais;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/21, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma situação decorrente de fatos imprevisíveis, ou mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá haver a repactuação para reestabelecer o reequilíbrio do ajuste firmado.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe',





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

A Ata de Registro de Preços não contempla a possibilidade de reajuste. Poderá requer o reequilíbrio econômico financeiro nos casos estabelecidos pela Lei.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A solicitante alega que os itens sofreram variações, pleiteando o reequilíbrio.

Isto posto, passamos à análise individual dos pedidos, observando o histórico do processo licitatório, segundo o contido no Acórdão 2.795/2013 – Plenário do TCU cujo relator foi Raimundo Carreiro:

“Cabe ressaltar, no entanto, que o valor do contrato abaixo do mercado não é causa suficiente para seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que esse quadro pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial ou das condições oferecidas na licitação, não





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

configurando necessariamente a existência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993."

O item foi registrado com o valor de R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos). O valor proposto para o reequilíbrio é de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos). Segundo se extrai da nota fiscal trazida, o valor de aquisição atual seria de R\$ 8,39 (oito reais e trinta e nove centavos). Se observa que o custo está acima do valor de venda proposto e do valor inicialmente previsto para o certame, quando foi realizada pesquisa, o que demonstra que a empresa não contribuiu para que o resultado ocorresse. Neste aspecto entendo caber diligências para fins de verificar se o produto teria sofrido as alegadas alterações no mercado. Constatadas as alterações entendo pela possibilidade de reequilíbrio para o item.

III- Conclusão

Face ao exposto, entendo, pelos elementos constantes, pela possibilidade de reequilíbrio para os item após realizadas as diligências e constatadas as alegações.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PESQUISA DE PREÇOS - REEQUILÍBRIO

1 – INTRODUÇÃO

Considerando a solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 1705/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117 referente a da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Considerando o Parecer Jurídico nº 059/2025 - PG, em que entende pela possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item 117, cabendo diligências para fins de verificação se os produtos teriam sofrido as alegadas alterações no mercado.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Nota Paraná
- Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO PARA REEQUILÍBRIO

A metodologia utilizada a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços foi a Mediana, para melhor apuração e reflexo dos preços reais praticados no mercado, ficando dentro do valor indicado pela empresa, sendo então concedido o valor de R\$ 9,29 unitário.

4 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Unid.	Nota Paraná São João	Nota Paraná Giraldello Supermercado	Sítios Eletrônicos Pão de Açúcar	Sítios Eletrônicos Humax Alimentos	Sítios Eletrônicos Cocamar	Valor Unitário R\$ - Mediana	Valor Unitário R\$ - Proposto pela Empresa
117	Un.	9,39	9,49	8,39	9,29	6,72	9,29	9,58

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo realizada análise crítica dos dados.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição do valor para reequilíbrio econômico financeiro.

Helena Heckler

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Keila Valandro

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Luana Vergínia Ribas
Diretora do Departamento de Assistência Social

Alan Perseu Krassmann
Diretor do Departamento de Esportes

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

Mário Flach
Diretor do Departamento de Urbanismo

Paulo Roberto da Maia
Diretor do Departamento de Viação e Obras



Nota Paraná

O que é

Entrar

MARMELEIRO

Menor Preço

NOTA PARANÁ

Digite o nome do produto, marca ou código de barras

óleo refinado

X

Produtos

R\$ 9,39

OLEO DE SOJA REFINADO 900ML COAMO
SAO JOAO FARMACIAS
📍 10,10 Km 🕒 há 12 dias

R\$ 9,49

OLEO DE SOJA REFINADO COAMO PET
900ML
M. C. GIRALDELLO SUPERMERCADO -
ME
📍 8,37 Km 🕒 há 15 horas

R\$ 15,49

OLEO REFINADO CANOLA LIZA 900ML
M. C. GIRALDELLO SUPERMERCADO -
ME
📍 8,37 Km 🕒 há um dia

R\$ 19,99

OLEO DE MILHO REFINADO SINHA 900ML
ACOGUE E MERCEARIA REI DA CARNE
📍 11,47 Km 🕒 há 20 horas

Digite aqui para pesquisar

POR 10:24
PTB2 14/03/2025



Busque usando vírgula, ex.: cerveja, azeite, leite, iogurte, vinho

BUS

[Home](#) > [Alimentos](#) > [Básico da despensa](#) > [Óleos e azeites](#) > [Óleos vegetais](#)

Óleo de Soja COCAMAR Pet 900ml

Cód.: 1657401

R\$ 7,49~~R\$ 8,39~~**-10%**[Comprar](#)

Calcular o frete e prazo:

[OK](#)

Veja também

**R\$ 16,99**Óleo de Algodão Tipo 1 Liza Especialis
Garrafa 900ml**R\$ 11,49**Óleo Composto de Milho e Algodão
Liza Especialis Garrafa 500ml**R\$ 11,49**Óleo Composto de Milho e Canola
Baunilha Liza Especialis Garrafa 500ml**R\$ 7,49****-16%** ~~R\$ 8,99~~

Óleo de Soja Vitaliv Garrafa 900ml

Descrição do produto

Puro óleo de soja e antioxidante All, óleo de soja.

Elaboração

Informações Adicionais



Característica Geral



Institucional

- Quem somos
- Trabalhe Conosco
- Política de Privacidade e Termos de Uso

Termos Buscados

- Heineken
- Vinhos
- Cervejas
- Fraldas

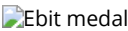
Categorias

- Alimentos
- Beleza e perfumaria
- Bebidas
- Bebidas alcoólicas
- Limpeza
- Bebês e crianças
- Cuidados pessoais
- Suplementos alimentares
- Eventos e festas
- Utensílios e descartáveis
- Petshop
- M site
- Mapa de categorias
- Mapa de produtos
- Mapa de lojas

Central de Atendimento

- 0800 779 6761
- Meus Pedidos
- Encontre uma Loja
- Formas de Pagamento
- Trocas e devoluções
- Dúvidas Frequentes

Nossos canais



A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS SÃO PROIBIDOS PARA MENORES DE 18 ANOS. BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO, PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE. BEBA COM MODERAÇÃO. Preços, ofertas e condições exclusivas para internet e válidos durante o dia de hoje, podendo sofrer alterações sem prévia notificação. No caso de faltar algum produto, este não será entregue e o valor correspondente não será cobrado. Cia. Brasileira de Distribuição / CNPJ: 47508411/0001-56 / Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3142, CEP: 01402-901 - São Paulo - SP

**Frete Grátis**

acima de R\$150 para São
Bernardo do Campo

**Facilidade no pagamento**

Pague no pix

Você está em: Home ☐ Humax Alimentos em Atacado ☐ Óleo de Soja Cocamar 900ml



Óleo de Soja Cocamar 900ml

MARCA: COCAMAR MODELO: ÓLEO DE SOJA COCAMAR

Seja o primeiro a opinar

- Menu
- Buscar
- Pedidos
- Conta
- Ofertas
- Carrinho

R\$ 185,80

ou 6x de R\$ 40,24 com juros Cartão Elo

1

COMPRAR



Comprar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep

CALCULAR

Descrição Geral



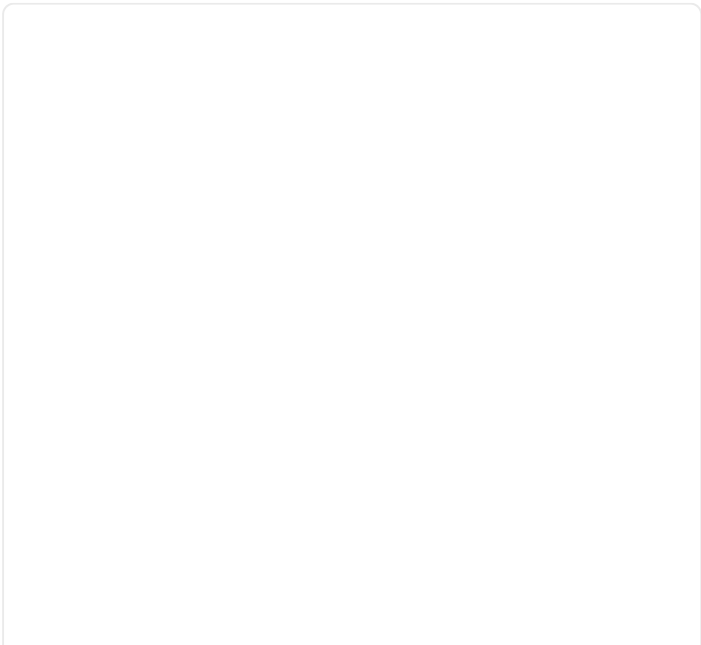
Características



Formas de Pagamento



Produtos relacionados



O que está procurando hoje?

[Produtos Cocamar](#) [Ofertas](#) [Casa & Lazer](#) [Campo](#) [Vestuário](#) [Negócios Cocamar](#) [Blog](#)

[🏠](#) > [Supermercado](#) > [Óleos](#) > [Óleo de Soja Cocamar 900mL](#)



Cocamar

Óleo de Soja Cocamar 900mL

Ref: 342386  6 avali



Quantidade:

Unid

Caixa

[Veja A Descrição Completa](#)



Passe o mouse em cima para ampliar a imagem.

[Produtos Cocamar](#) [Ofertas](#) [Casa & Lazer](#) [Campo](#) [Vestuário](#) [Negócios Cocamar](#) [Blog](#)

Descrição do produto

Um das principais marcas de óleo do mercado, o Óleo de Soja Cocamar é 100% vegetal, feito a partir de grãos de soja selecionados, não tem colesterol e é rico em vitamina E, como todo óleo de soja.

Ingredientes

Óleo vegetal de soja (geneticamente modificada a partir de *Agrobacterium* sp), antioxidantes: TBHQ (tercbutilhidroquinona) e ácido cítrico. **NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA.**

Tabela nutricional

► + Detalhes sobre o produto

Informações adicionais

► + Detalhes sobre o produto

RE: Solicitação Reequilíbrio Economico



De Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 14-03-2025 13:53

Boa tarde, espero que esteja bem.

A Empresa aceita o valor proposto.

Att

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de março de 2025 09:39
Para: Marcos Luz <marcosluz95@hotmail.com>
Assunto: Re: Solicitação Reequilíbrio Economico

Bom dia,

Nos termos da solicitação de reanálise da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 1705/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117 referente a da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024.

Tendo como base o Parecer Jurídico nº 059/2025 - PG (em anexo) que informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item 117, após pesquisa de mercado e comprovação do aumento do preço praticado no mercado do item.

Desse modo, propomos o valor do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	COCAMAR	5,98	9,29

Aguardo aceite da empresa para formalização de termo aditivo.

--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 03-01-2025 14:27, Marcos Luz escreveu:

Boa tarde, espero que esteja bem.

Segue em anexo solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Referente ao item Óleo de Soja tendo em vista que tivemos um aumento considerável,

Envio de reportagem que retratam os aumentos, certidões, precificação e a solicitação.

Atenciosamente.

Marcos Gabriel da Luz Silva
Setor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta à solicitação da empresa MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA, protocolo/processo nº 1705/2024, em que pleiteia o reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 117 referente a da Ata de Registro de Preços nº 148/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 026/2024, decido o que segue:

- Nos termos do Parecer Jurídico nº 059/2025 - PG, com base nas informações prestadas informando a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico financeiro para o item, e considerando a pesquisa de preços realizada e comprovação do real aumento do preço praticado no mercado e após negociação com a empresa, conforme documentos anexos ao processo, DEFIRO o pedido de reequilíbrio econômico solicitado para os item 117.

Portanto, autorizo o referido aditivo, concedendo o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, conforme tabela abaixo:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	COCAMAR	5,98	9,29

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 14 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pa48766bdb442c>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 43.153.652/0001-79, com sede na Rua Tupiniquim, nº 97, Bairro São Francisco, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85602-190, Telefone (46) 99902-1095 / (46) 99901-1132, e-mail: marcosluz95@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Marcos Gabriel da Luz Silva, inscrito no CPF sob o nº 098.103.949-04, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	COCAMAR	5,98	9,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 14 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO: 76
205665000101

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO: 76205665000101
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=MARMELEIRO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CNPJ AL, OU=14020330000101, OU=Presencial, CN= MUNICÍPIO DE MARMELEIRO: 76205665000101
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.14 14:32:42-03'00'
Formato: PDF Reader Versão: 2024.2.2

MARCOS GABRIEL DA
LUZ
SILVA: 43153652000179

MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

Marcos Gabriel da Luz Silva
FORNECEDOR

Assinado de forma digital por
MARCOS GABRIEL DA LUZ
SILVA: 43153652000179
Dados: 2025.03.14 16:34:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	COCAMAR	5,98	9,29

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de março de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1912- 11 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA

OBJETO E VALOR REEQUILIBRADO: Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico financeiro, nos termos do artigo 124, II, alínea "d", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descrito:

Item	Unid. Medida	Descritivo	Marca	Valor Unitário	Valor Reequilibrado
122	Un.	ÓLEO REFINADO DE SOJA: tipo 1, obtido exclusivamente da soja de primeira qualidade, com aspecto, cheiro, sabor e cor característicos, isento de ranço e outras características indesejáveis. Embalagem transparente de 900 ml.	COCAMAR	5,98	9,29

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de março de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 14 de março de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 03/2024 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023 Edital de Abertura nº 115, de 22 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: VALDOIR DE OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: Motorista - PSS

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de **Motorista - Temporário**, conforme previsto nas normas da Lei nº 2.905, de 27 de fevereiro de 2024 e Edital nº 115 de 22 de setembro de 2023, e Contrato Administrativo nº 03/2024.

DATA DA RESCISÃO: 13 de março de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso III do contrato originário.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Contratante

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 10/2024 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 Edital de Abertura nº 17, de 18 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: ARIANI CANOVA

CARGO/FUNÇÃO: Professor - PSS

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de **Professor - Temporário**, conforme previsto nas normas da Lei nº 2.095/2013 e Edital nº 17 de 18 de março de 2024, e Contrato Administrativo nº 10/2024.

DATA DA RESCISÃO: 14 de março de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso IV do contrato originário, PAE nº 505/2025.

FORO: Comarca de Marameleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Contratante



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03

AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DO SOFTWARE Nº 37/2022

CONTRATADA: TECNOLOGIA E GESTÃO EM DADOS LTDA

CNPJ: 07.797.967/00-95

Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 28 de março de 2025 até 27 de março de 2026.

Cláusula Segunda - Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período compreendido entre março de 2024 a fevereiro de 2025, passando a ser:

Produto	Qtd.	Usuários	Valor unit. Contratado anualmente	Novo valor reajustado (anualizante)
Licença banco de dados	1	3	R\$11.901,64	R\$ 12.481,25

Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº 04.00 Departamento de Finanças; 04.01 - Divisão de Finanças Contábil e Tesouraria; 04.12300042.008 Atividades operacionais de natureza financeira e orçamentária; 33.90.30; Material de Consumo; Despesa 457.

Cláusula Quarta - Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quinta - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 14 de março de 2025.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

AO CONTRATO Nº 59/2024

CONTRATADA: J.C. TECNOLOGIA E TELECOM LTDA - ME

CNPJ: 21.055.514/0001-24

Cláusula Primeira - Vigência

Tendo em vista tratar-se de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja continuidade propiciará condições de preço mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, passando a ter vigência da data de 22 de março de 2025 até 21 de março de 2026.

Cláusula Segunda - Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado no período compreendido entre março de 2024 a fevereiro de 2025, passando a ser:

Item	Descrição do Item	Unid.	Qtd.	Valor Unit. Por Lote	Valor Total Mês	Qtds. Mês	Total em 12 meses
1	Locação de Serviços de Telefonia móvel com franquia de voz (limite nacional, voz, franquia de 3GB de cada individual, franquia de 1.000 minutos individual, serviços de gestor online; roaming nacional).	Unidades	18	R\$77.303,854	R\$1.392,44	12	R\$15.109,28
Valor Total Anual R\$15.629.82,48							

Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Órgão Público, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 03.00 - Departamento de Administração e Planejamento; 03.02 - Divisão de Administração e Planejamento; 03.01.220003.2.006 - Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1514.

Cláusula Quarta - Assessoramento Jurídico e Documentação

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

Cláusula Quinta - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 14 de março de 2025.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 10

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2021

CONTRATADA: BEPPO TUR TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 33.186.776/0001-30

Cláusula Primeira - Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em 3,98% (três vírgula noventa e nove por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada no período compreendido entre agosto de 2023 a julho de 2024, passando a ser:

Lote 2	Descrição do Item	Valor do Último Reajuste (R\$)	Novo Valor Reajuste (R\$)
Exercício	Saldo da data de Bom Sucesso do Sul - PR, à ordem de Paulo Brancato - PR, Resposta pela autoridade UNIDEP e UNIDPR, Retorno de Paulo Brancato - PR, à Bom Sucesso do Sul PR, após o término das atividades.	403,26	419,35

Para tanto o valor total do lote 2 passa a ser de R\$105.675,20 (cento e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais), com vigência de 12 meses.

Cláusula Segunda - Assessoramento Jurídico

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada. O custeio das despesas decorrentes do presente loteção será realizado através das seguintes dotações orçamentárias: Dotação Orçamentária nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 03.01.002.030 - Transporte escolar; 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Despesa 1267.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 14 de março de 2025.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 09

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019

CONTRATADA: ALEKMAR KERNWALD TRANSPORTES ME

CNPJ: 33.186.779/0001-30

Cláusula Primeira - Reajuste de Valor

Fica reajustado o valor contratual em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurada no período compreendido entre janeiro de 2024 a dezembro de 2024, passando a ser:

Lote 2	Descrição do Item	Valor do Último Reajuste (R\$)	Novo Valor Reajuste (R\$)
Exercício	Saldo da data de Bom Sucesso do Sul - PR, à ordem de Paulo Brancato - PR, Resposta pela autoridade UNIDEP e UNIDPR, Retorno de Paulo Brancato - PR, à Bom Sucesso do Sul PR, após o término das atividades.	51,33	51,46

Para tanto o valor total do lote 2 passa a ser de R\$187.556,92 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com vigência de 12 meses.

Cláusula Segunda - Assessoramento Jurídico

Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da Lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.

Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária

Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta bancária de titularidade da Contratada. O custeio das despesas decorrentes do presente loteção será realizado através das seguintes dotações orçamentárias: Dotação Orçamentária nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.01 - Divisão de Ensino; 03.01.002.030 - Transporte escolar; 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Despesa 1267.

Cláusula Quarta - Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 14 de março de 2025.

Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diamunicipal.com.br/amp>, de 17/03/2025.

RELATÓRIOS IN 89/2013 - TCE/PR - Relatórios IN 89/2013 - TCE/PR,

ref. FEVEREIRO/2025.

PORTARIA Nº 082/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Dispõe sobre a nomeação de servidor habilitado em concurso público, conforme especifica.

PORTARIA Nº 083/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Dispõe sobre a nomeação de servidor habilitado em concurso público, conforme especifica.

PORTARIA Nº 084/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - Dispõe sobre a nomeação de servidor habilitado em concurso público, conforme especifica.

Prefeitura Municipal de Mameleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO À

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148/2024

PREÇO ELETRÔNICO Nº 02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAMELEIRO

CONTRATADA: MARCOS GABRIEL DA LUIZ SILVA

OBJETO E VALOR: REFORÇO DE MAMELEIRO. Tem por objeto o presente Termo Aditivo, o qual estabelece o fornecimento, nos termos do artigo 124, II, alínea "B", da Lei 14.133/21, nos itens abaixo descritos.

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Reajustado
122	Un	ÓLEO REFINADO DE SOJA tipo 1, obtido exclusivamente da soja e sem aditivos, com teor mínimo de 99,9% de gordura, isento de impurezas, com validade mínima de 18 meses e outros característicos inerentes. (Incluído no item 120.01)	COCCAMAR	5,98	0,29

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de março de 2025.

FOLIO: Concedido de Mameleiro, Estado do Paraná.

Mameleiro, 14 de março de 2025.

Jander Luis Law

Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

ATO DE CONCURSO Nº 017 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação para atuar nos futuros Processos Licitatórios para aquisição de medicamentos, em 2025, do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

ATO DE PESSOAL Nº 024 DE 14 DE MARÇO DE 2025

Súmula: Contratar o empregado aprovado no Concurso Público 001/2023 para compor o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.org.br> e <https://publicacoesmunicipais.com.br/atos/conims>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) presente(s), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a proposta licitante vencedora

a) Nº do Processo: 762025_01

b) Nº do Licitador: 020205_01

c) Modalidade: Dispensa de licitação

d) Data de Homologação: 14/03/2025

e) Objeto da Licitação: Contratação da empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em suas anexos.

f) Fornecedor e Resumo de Bases Vencedoras:

UN. QNTD. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PATOSMOP

1 - Insulina regular de ação prolongada, insulina profissional farmacêutica, incluindo preparação da superfície, aplicação e instalação. Com certificado de garantia de no mínimo 3 anos

UN. QNTD. VALOR UNIT. VALOR TOTAL

Insulina regular de ação prolongada, insulina profissional farmacêutica, incluindo preparação da superfície, aplicação e instalação. Com certificado de garantia de no mínimo 3 anos

Total fornecedor: R\$ 42.570,00

Total geral: R\$ 42.570,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Descrição do Empenho

Manutenção da Atividade Administrativa

01.001.10.122.0001.2001.3.9.90.30.0

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,00

Data: 01/03/2025 01:10:22 2001.2001.3.9.90.30.0

Fonte: 000

VILMAR SCHMOLLER

Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

Fundamentado no art. 75 da Lei de Licitações Nº 14.133/21, RATIFICO a Dispensa de Licitação Nº 2/2025, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulinas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes neste termo de contratação e em seus anexos.

Valor Global: 42.570,